



2020

# Novo FUNDEB



Prof. José Henrique Paim

2ª Reunião Geral do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Fazenda e Finanças

10 de março de 2020



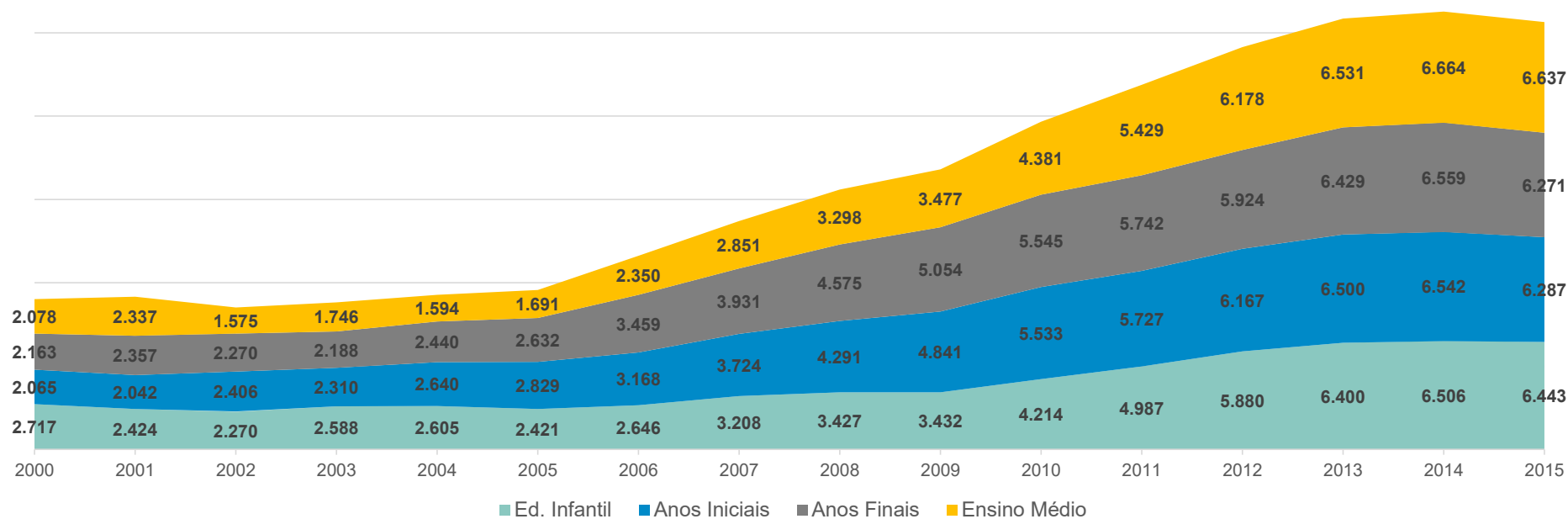
## Padrão de Financiamento da Educação Básica



- Fundeb – Recurso Adicional do Tesouro
- Extensão do Salário Educação para Educação Básica e Transferência Municipal
- Ampliação dos Programas de Assistência
- Revinculação da DRU

# Financiamento

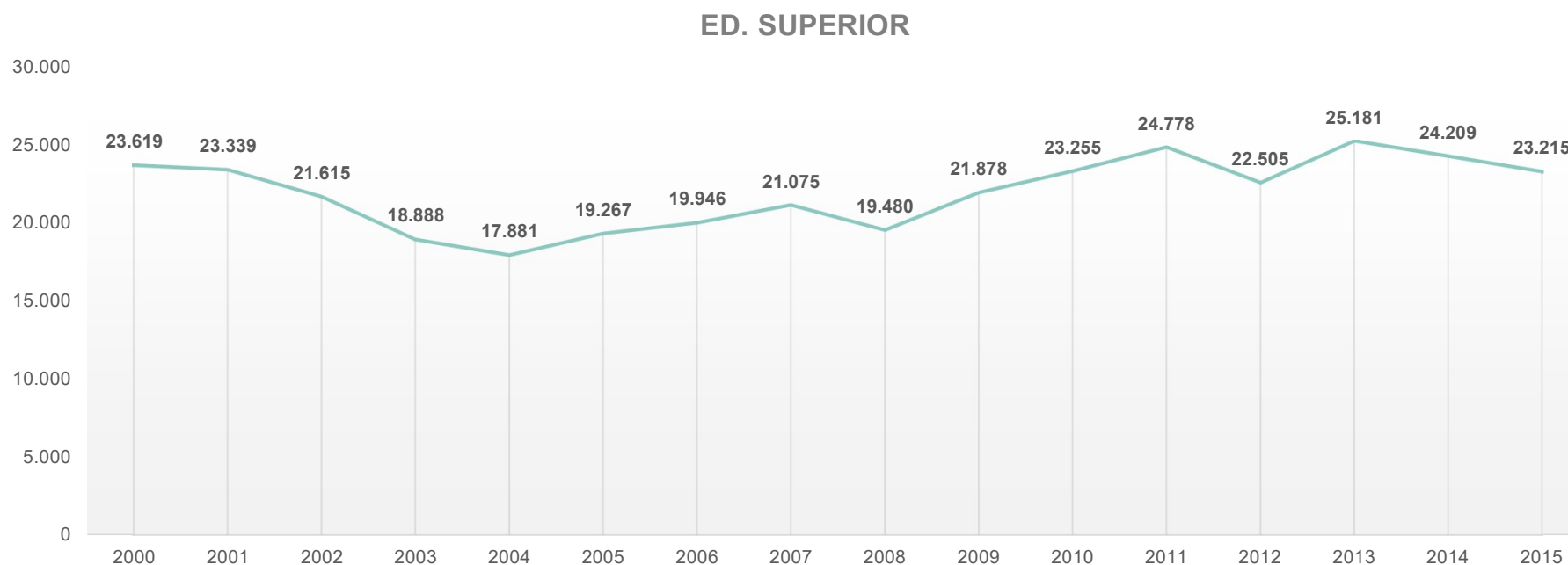
Estimativa do Investimento Público Direto em Educação por Estudante, com Valores Atualizados para 2015 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)



FONTE: INEP (2016)

# Financiamento

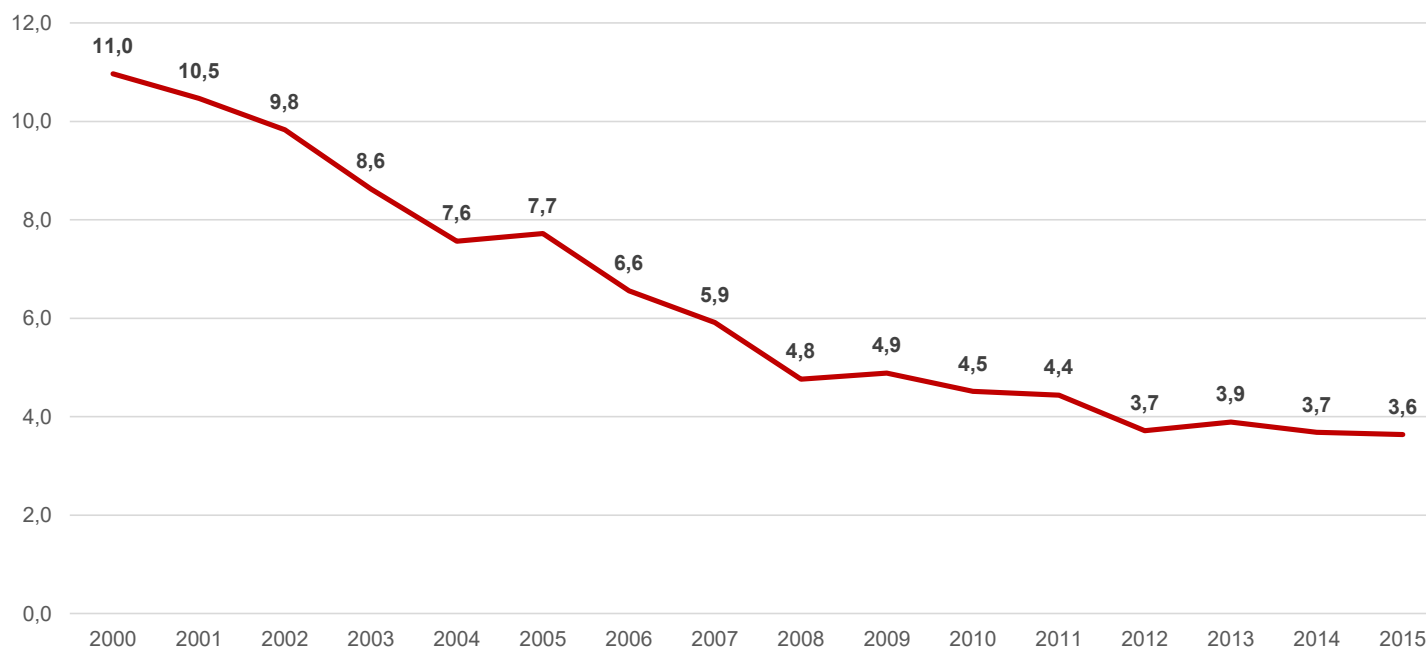
Proporção do Investimento Público por Estudante da Educação Superior sobre o Investimento Público por Estudante da Educação Básica (2000-2015) - BR



FONTE: INEP (2016)

# Financiamento

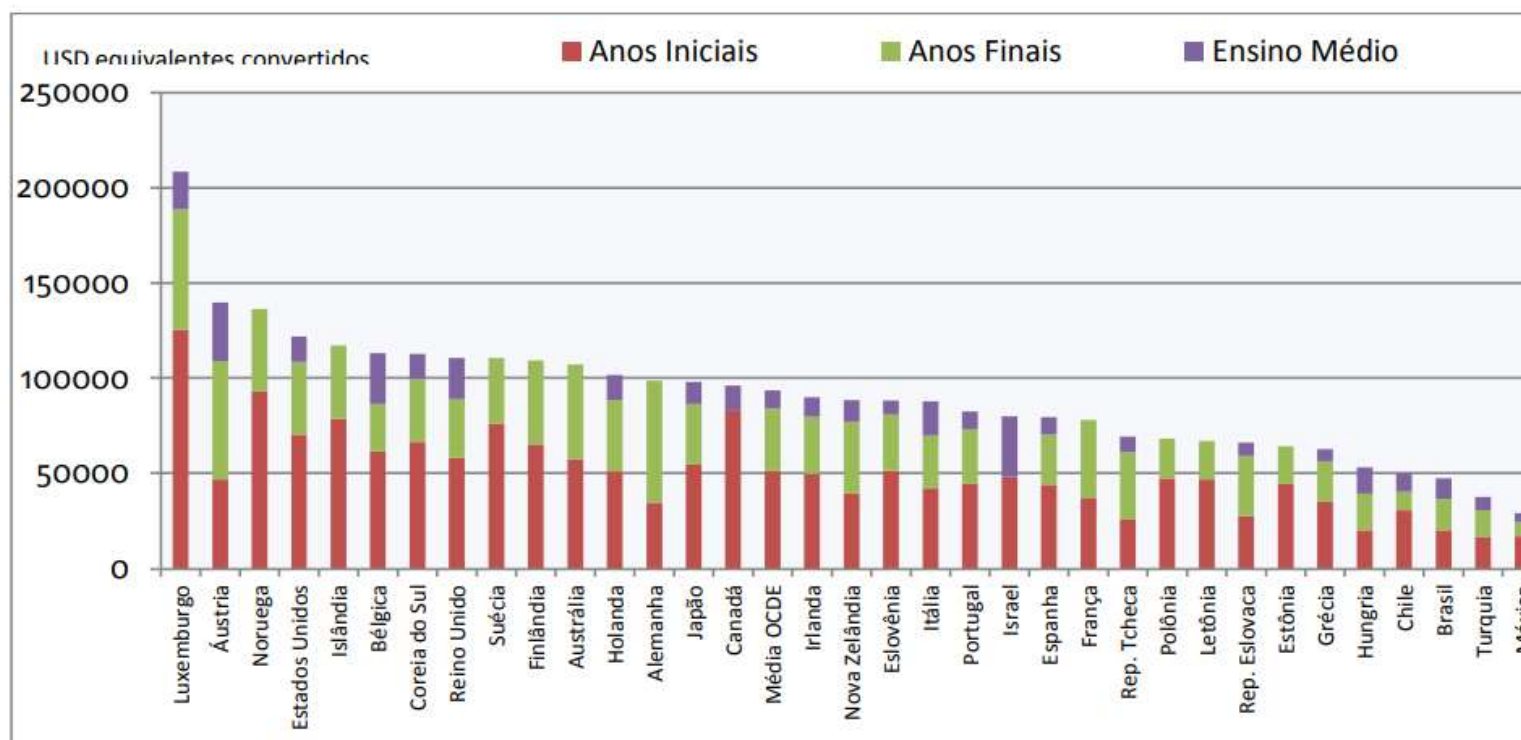
Proporção do Investimento Público por Estudante da Educação Superior sobre o Investimento Público por Estudante da Educação Básica (2000-2015) - BR



FONTE: INEP (2016)

**Gráfico 3 - Gasto por aluno na faixa de 6 a 15 anos de idade, por etapa educacional (2015)**

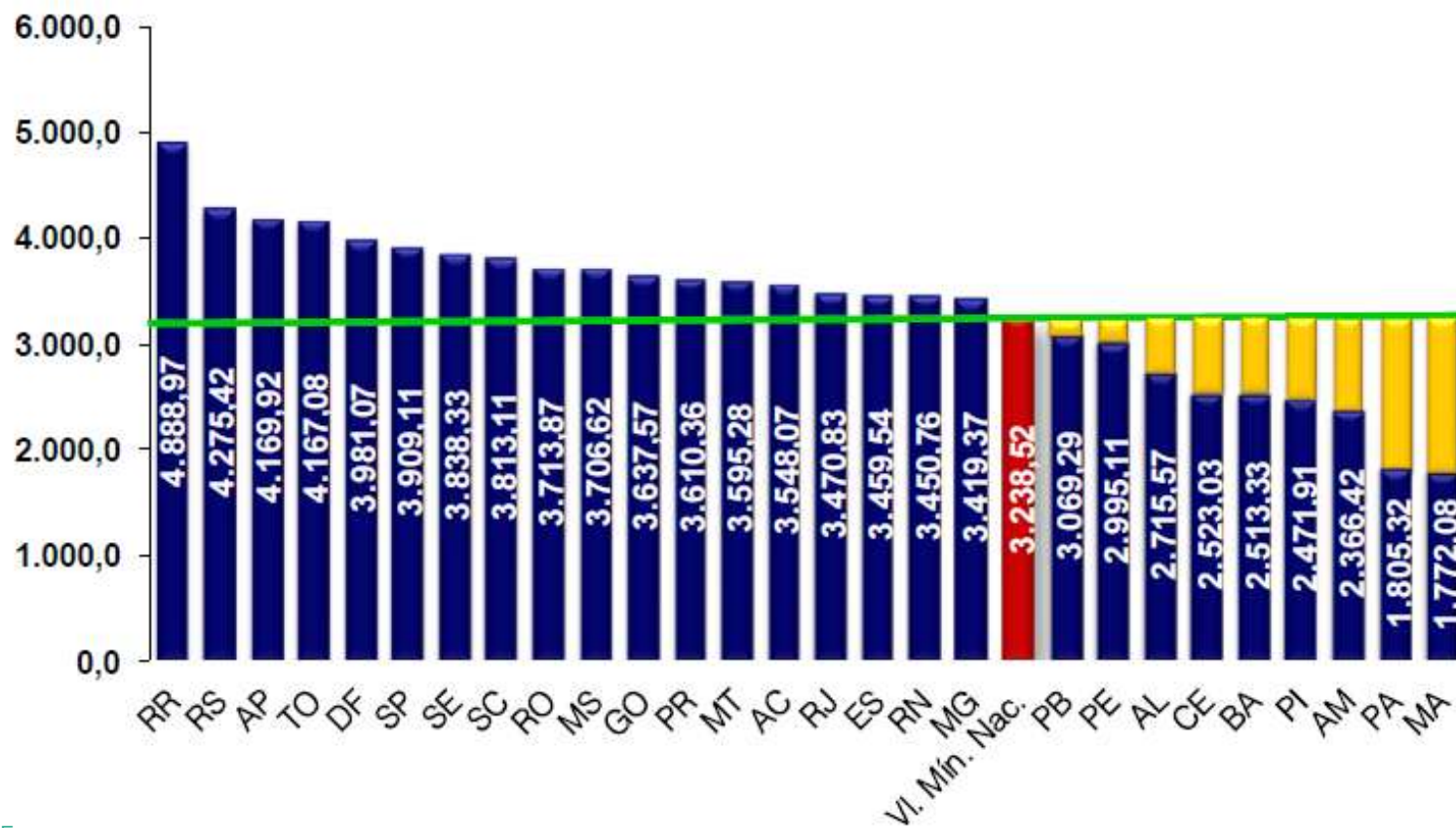
Gasto anual com instituições educacionais por estudante multiplicado pela duração teórica níveis, em USD equivalentes convertidos usando PPPs



FONTE: OCDE (2018), ELABORADO POR INEP.

FUNDEB IMPRESCINDÍVEL

# VALOR POR ALUNO/ANO, POR UF, E VALOR MÍNIMO NACIONAL POR ALUNO/ANO – FUNDEB – 2019



FONTE: FNDE

## Importância do FUNDEB para os Municípios

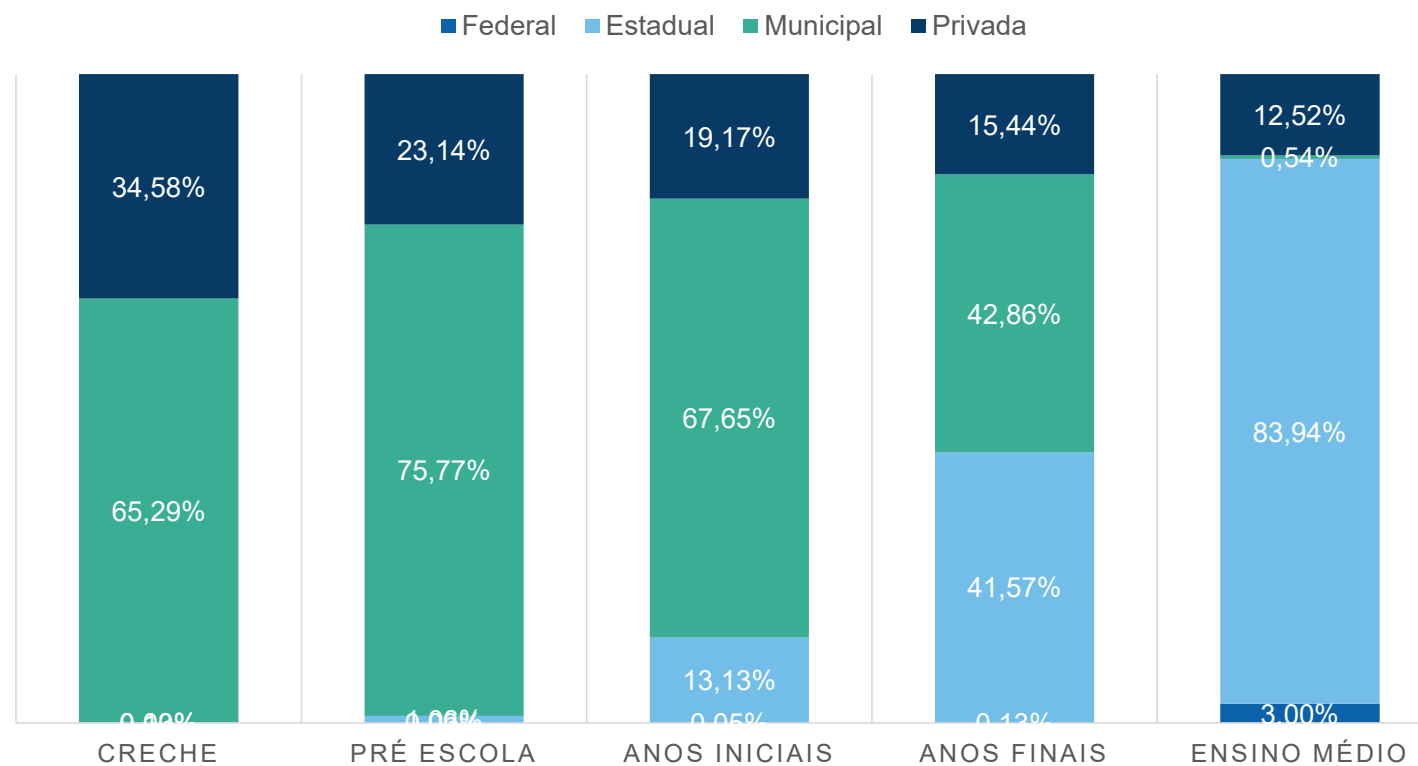
### Estimativa FUNDEB 2020 em R\$ Bilhões

|            | Contribuições ao FUNDEB | Receita Recebida do FUNDEB | Superávit / Déficit |
|------------|-------------------------|----------------------------|---------------------|
| Estados    | 105,73                  | 73,44                      | -32,29              |
| Municípios | 52,07                   | 98,56                      | 46,49               |



CONTEXTUALIZAÇÃO

# Matrículas Brasil por Modalidade e Dependência Administrativa 2019



**Matrículas Privadas**  
8.157.336 --> 18,81%

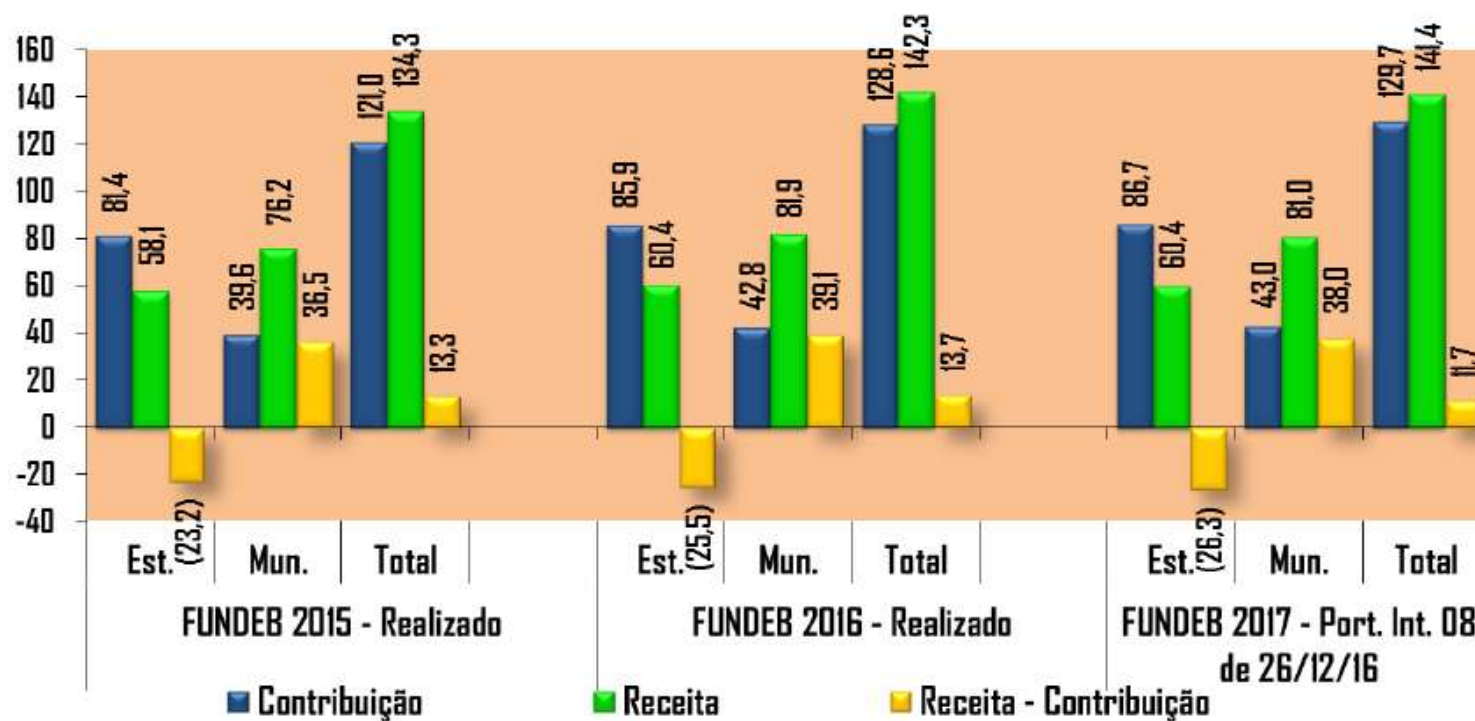
**Matrículas Municipais**  
21.707.567 --> 50,06%

**Matrículas Estaduais**  
13.247.584 --> 30,55%

**Matrículas Federais**  
249.912 --> 0,58%

FONTE: MEC/INEP

## Contribuição X Recursos Recebidos do FUNDEB



# Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rede Municipal

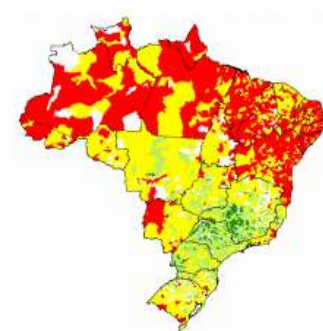
2005



2007



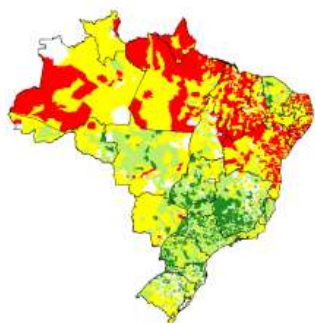
2009



2011



2013



2015



2017



FONTE: MEC/INEP

# Anos Finais do Ensino Fundamental

Rede Pública

2005



2007



2009



2011



2013



2015



2017

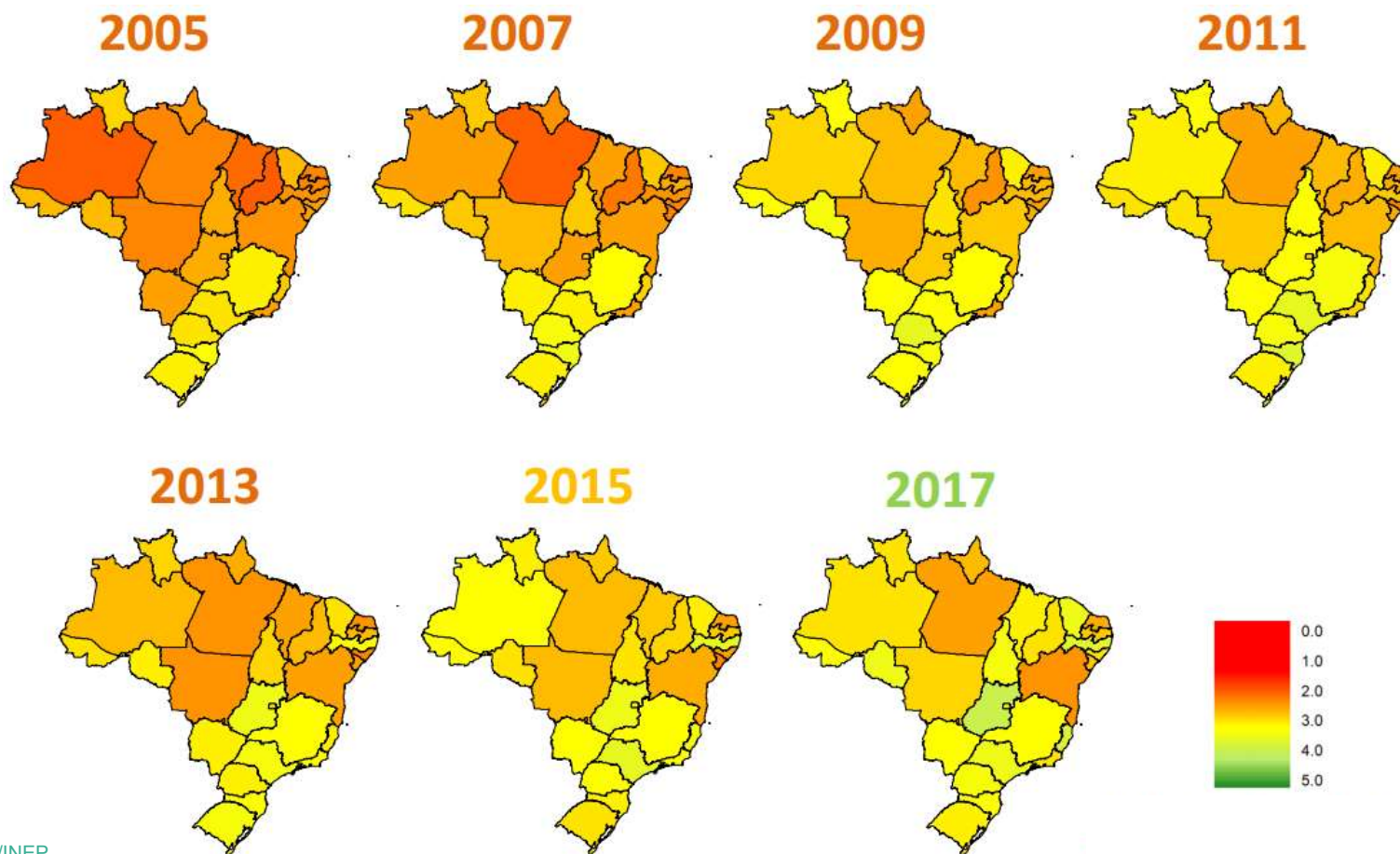


- Até 3,4
- De 3,5 a 4,4
- 4,5 a 5,4
- 5,5 ou mais
- Sem Ideb

FONTE: MEC/INEP

# Ensino Médio

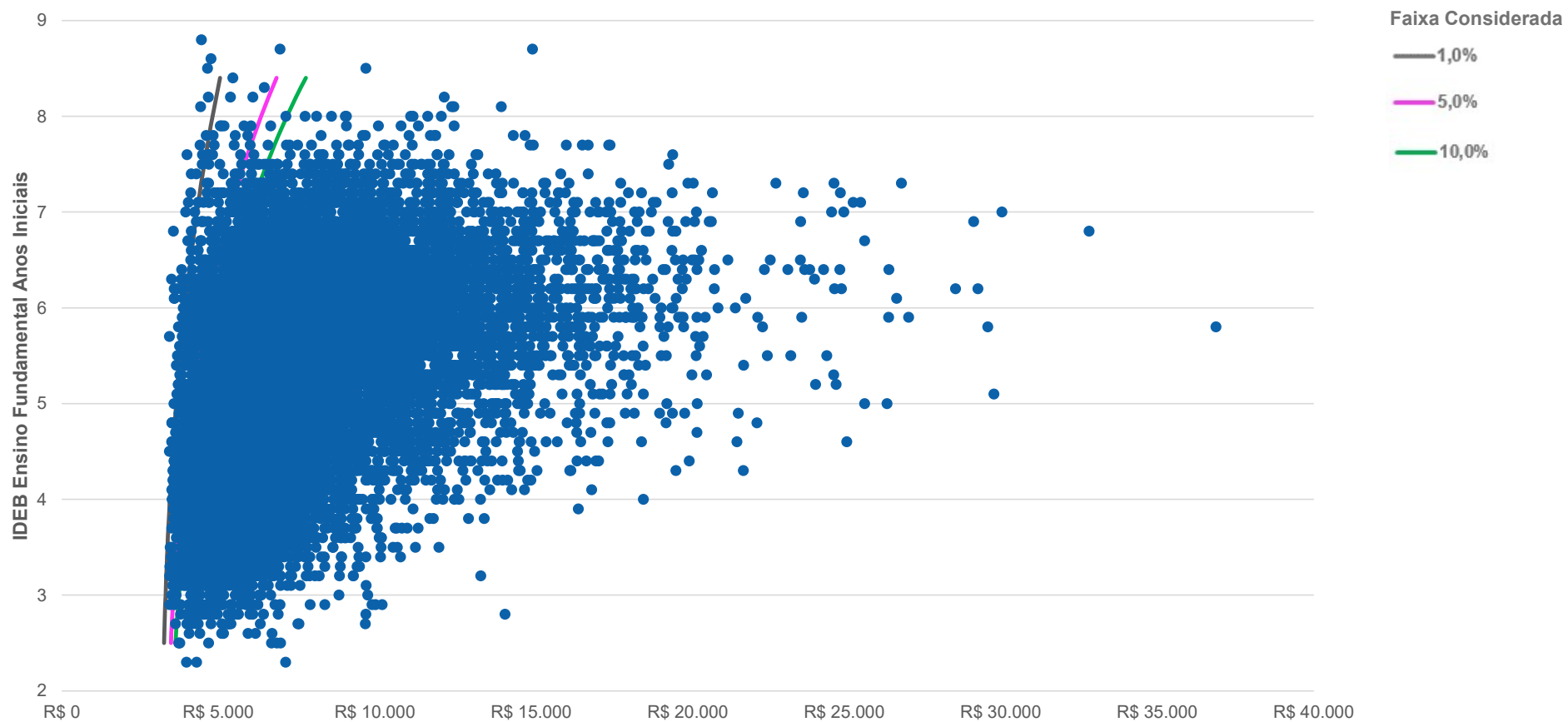
Rede Estadual



FONTE: MEC/INEP

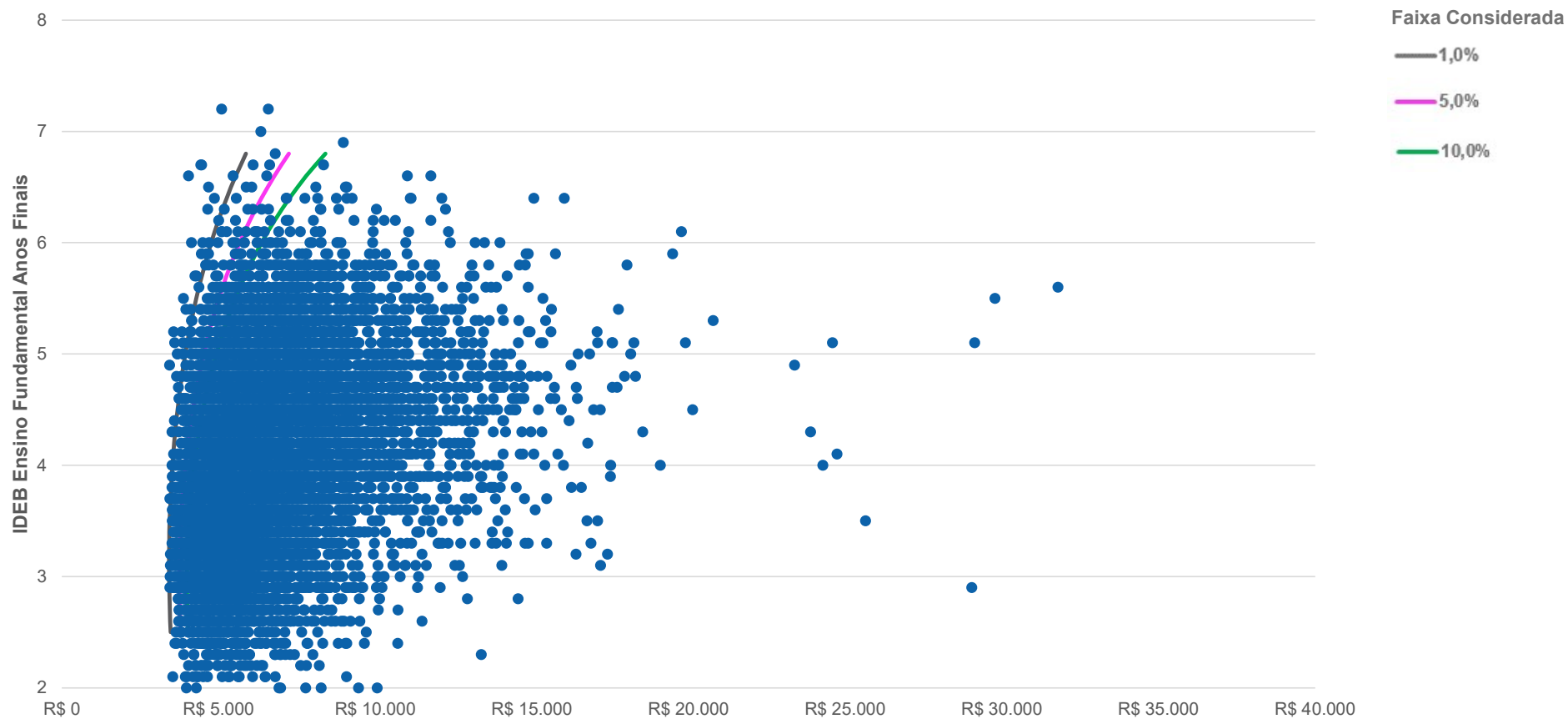
## IDEB ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS COMO FUNÇÃO DOS GASTOS

### CURVAS DE SITUAÇÃO ÓTIMA



FONTE: INEP (2017)

## IDEB ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS COMO FUNÇÃO DOS GASTOS CURVAS DE SITUAÇÃO ÓTIMA

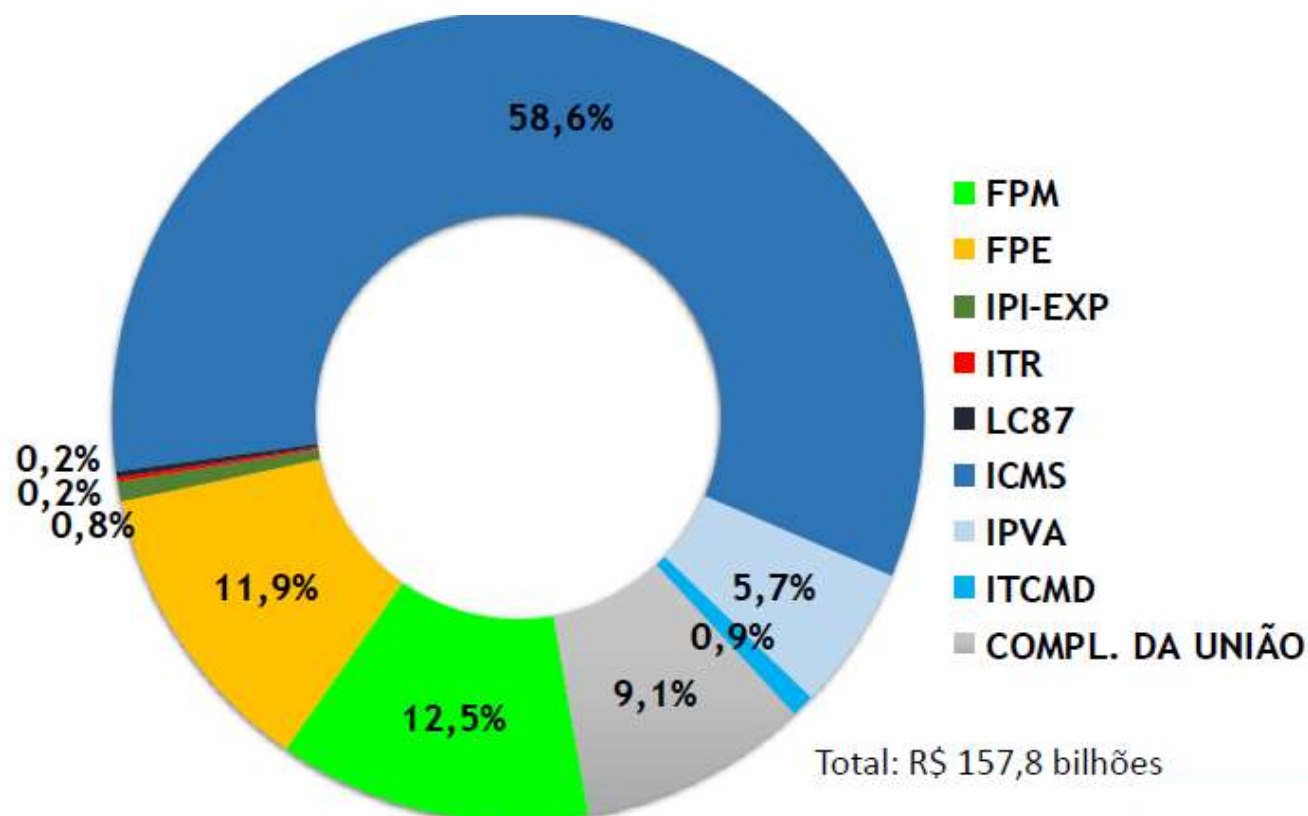


FONTE: INEP (2017)

FUNDEB

# Composição do FUNDEB 2019

Portaria MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018



FONTE: FNDE



## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015

1. FUNDEB permanente;
2. Composição das receitas dos fundos contábeis estaduais

### Cesta tributária atual acrescida de:

- Acréscimo do adicional de 1% FPM – dezembro (alínea "d" do Inciso I do Art. 159 da CF);
- Acréscimo do adicional de 1% FPM – julho (alínea "e" do Inciso I do Art. 159 da CF);
- Acréscimo de 20% Receita Financeira de Renúncia do ICMS (Inciso II do Art. 155 da CF);
- Participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais.

# Estados terão que compensar o FUNDEB com 20% de Benefícios Tributários de ICMS concedidos



Para **Estados**:

**Impacto Fiscal da compensação ao FUNDEB pela renúncia de ICMS**  
(em R\$ bilhões correntes)

| Ano          | (20% da renúncia) |
|--------------|-------------------|
| 2021         | 22,2              |
| 2030         | 44,2              |
| <b>Total</b> | <b>321,7</b>      |

FONTE: LOAs e LDOs dos estados

**Obs: Valores subestimados, pois os dados são declaratórios**

FONTE: Todos Pela Educação (2020)

## Constituição Federal

### *Art. 20*

*§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.*

## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015

### 3. Redistribuição

I. Subvinculação 20% da cesta;

II. Retira trava do EJA;

III. Incluí alínea a no inciso X do Art. 212-A a ser acrescido na CF:

- “a) a organização dos Fundos e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observando-se as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade”.

#### LEI DISPORÁ

IV. **Ponderações:** Etapas/modalidades + NSE e potencial de arrecadação própria (Parágrafo 2º do Art. 212-A a ser acrescido na CF)

## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015

### 4. Complementação da União

- I. 10% similar ao critério atual, porém inclui NSE, potencial de arrecadação própria e especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade (VAAF);
- II. Outros 10%
  - 7,5% Valor Aluno Ano Total (VAAT) = VAAF (com alterações) + outras receitas vinculadas à Educação;
  - 2,5% desempenho das redes e redução da desigualdade.

## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015

### *Art. 212-A*

*V- a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II, distribuída da seguinte forma:*

*a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o **valor anual por aluno (VAAF)**, nos termos do inciso III, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;*

*b) no mínimo, 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o **valor anual total por aluno (VAAT)**, referido no inciso VI, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;*

*c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução significativa dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.*

## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015

### **Art. 212-A**

§ 1º O cálculo do **valor anual total por aluno (VAAT)**, referido no inciso VI do caput, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II, também do caput, pelo menos, as seguintes disponibilidades:

*I - receitas de Estados, Distrito Federal e Municípios vinculadas à **manutenção e desenvolvimento do ensino não integrantes** dos Fundos referidos no inciso I do caput;*

*II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do **salário-educação** de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal;*

*III - vinculações legais à educação de receitas de transferências de que trata o § 1 do art. 20;*

*IV - **complementação da União** transferida a Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da alínea “a” do inciso V do caput;*

## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015

### 4. Complementação da União

#### III. Fontes de complementação

- 30% MDE;
- Salário Educação (asseguradas as cotas estaduais, municipais e programas de suplementação);

*“Art. 212.*

*§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários”.*



## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015

### 5. Regras de Utilização

#### I. Regulamentação dos profissionais da Educação Básica

- *“XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I, excluídos os recursos de que trata o inciso V, alínea “c”, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;*
- *XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”.*
- 60 → 70%
- Excluídos 2,5% de complementação

## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015



### 6. Transparência e Controle Social

- *“d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos Fundos, assegurada a criação, autonomia, manutenção e consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;*
- *e) conteúdo e periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento”;*
- Autonomia dos Conselhos.

## Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 15-A, de 2015

### 7. Transição

Art. 60. A complementação da União referida no inciso IV do *caput* do art. 212-A será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no inciso V do *caput* do mesmo artigo, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Emenda Constitucional, nos seguintes valores mínimos:

- I – 15% (quinze por cento), no primeiro ano;
- II – 16% (dezesesseis por cento), no segundo ano;
- III – 17% (dezesete por cento), no terceiro ano;
- IV – 18% (dezoito por cento), no quarto ano;
- V – 19% (dezenove por cento), no quinto ano;
- VI – 20% (vinte por cento), no sexto ano;

§ 1º A parcela da complementação de que trata a alínea —bll do inciso V do art. 212-A será de 5 (cinco) pontos percentuais, no primeiro ano, acrescido de 0,5 (meio) ponto percentual a cada ano, a partir do segundo ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata a alínea —cII do inciso V do art. 212-A será de 0,5 (meio) ponto percentual, no segundo ano, acrescido de 0,5 (meio) ponto percentual a cada ano, a partir do terceiro ano.

## Desafios

### Novo Fundeb

- Prazo para a Regulamentação – Relação do Congresso com o MEC e Equipe Econômica
- Elaboração de Medida Provisória
- Capacidade técnica e operacional do MEC/INEP/FNDE/BB
- Fontes de financiamento para Complementação da União
- Compatibilidade com a Reforma Administrativa



**Obrigado!**

**Prof. José Henrique Paim**

(21) 3799-1729

[henrique.paim@fgv.br](mailto:henrique.paim@fgv.br)